



DECRETO Nº 181 / 2022, de 27 de janeiro de 2022.

“DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID -19. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Senhor ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 95, inciso IX, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO, e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2022 da Coordenação de Vigilância em Saúde do município de São Miguel do Tocantins -TO;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus-COVID-19, Ata nº 013/2022;

CONSIDERANDO o aumento de infecção humana em decorrência do Novo Coronavírus-COVID-19, no município de São Miguel do Tocantins -TO;

COSIDERANDO por fim, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto do poder público e da população, na gestão e adoção das medidas necessárias a prevenção dos riscos que a situação demanda, com emprego de medidas urgentes de controle.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no período de 27 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022, a realização dos seguintes eventos públicos ou privados:

I - Festas dançantes, shows artísticos, serestas, domingueiras, conferencias, eventos culturais, oficinas, exposições e similares.

Art. 2º - As atividades esportivas em estádios, campos, ginásios e quadras poliesportivas nos espaços públicos ou privados poderão ser realizadas sem torcidas, somente com a comissão técnica, jogadores e árbitros, com o ciclo de vacinação completo comprovado em carteira de vacina.

Art. 3º - Os órgãos competentes deverão recomendar a apresentação do comprovante de conclusão do ciclo vacinal (cartão vacina), por ocasião do cadastro e recebimento de benefícios dos programas sociais do governo Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2021/2024

Art. 4º - Todos os estabelecimentos deverão funcionar com observância das medidas preventivas de segurança contra a disseminação do Novo Corona Vírus - COVID-19, estabelecidas no art. 3º, do Decreto nº 119, de 13 de agosto de 2021.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão funcionar com observância das medidas preventivas de segurança contra a disseminação do Novo Corona vírus - COVID-19 e ainda:

I - Higienizar frequentemente com álcool líquido 70%, álcool gel, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;

II - Higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

III- Não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;

IV-Disponibilizar a seus funcionários luvas e máscaras, principalmente para os que trabalham com limpezas (higienização).

Art. 5º -As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas no Diário Oficial do Município, pela mídia e quaisquer outros meios de comunicação utilizado pelo município, que venham produzir a sua eficácia.

Art. 6º - Revoga os incisos V, VIII e IX, do art. 1º, do Decreto nº 119, de 13 de agosto de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até a 00h00hs do dia 11 de fevereiro de 2022, podendo ser alterado de acordo com o cenário epidemiológico e sugestões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal